

**Ideologia, hegemonia e opinião pública:
As contribuições de Gramsci à criminologia crítica**

Marília De Nardin Budó¹

Artigo submetido em: 16/04/2015

Aprovado para publicação em: 11/05/2015

As ideias da classe dominante são, em todas as épocas, as ideias dominantes, ou seja, a classe que é o poder material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, o seu poder espiritual dominante (ENGELS; MARX, 2007).

Resumo: A partir de um diagnóstico crítico sobre alguns dos principais achados da criminologia crítica, este trabalho pretende analisar de que maneira o aporte marxista de base gramsciana sobre a hegemonia pode auxiliar na compreensão do processo de legitimação discursiva do sistema penal. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, que confronta diferentes conceitos da tradição marxista para compreender de que maneira a difusão de um contradiscurso crítico pode auxiliar na superação da violência do sistema penal. O trabalho se divide em três partes. Na primeira, busca tratar sobre alguns dos conceitos instrumentais à análise proposta, a partir da obra de Gramsci e de seus comentadores. Em seguida, busca-se compreender o caráter constitutivo do discurso sobre o crime e a sua superação dialética, a partir da criminologia crítica. A terceira parte discute a necessidade de se complexificar o conceito de opinião pública, sobretudo questionando os resultados das pesquisas de opinião pública frequentemente divulgadas e que têm como temas principais as questões penais. Ao se relativizar essas pesquisas em razão de questões metodológicas e conceituais, encontra-se um importante espaço de inserção do discurso contra-hegemônico sobre o sistema.

Palavras-chave: Criminologia Crítica; Opinião Pública; Hegemonia.

**Ideology, hegemony and public opinion:
The Gramsci contributions to critical criminology**

Abstract: From a critical evaluation of some of the main findings of critical criminology, this study aims to examine how the Marxist based contribution of Gramsci on hegemony can help

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em direito e em jornalismo pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora do mestrado em direito da Faculdade Meridional (IMED) e da graduação em direito do Centro Universitário Franciscano (Unifra). E-mail: mariliadb@yahoo.com.br.

in understanding the process of discursive legitimacy of the criminal justice system. It is a literature review that confronts different concepts of the Marxist tradition to understand how the diffusion of a critical counter-discourse can help in overcoming the violence of penal system. The system is divided into three parts. At first, it seeks to discuss some of the instrumental concepts on the proposed analysis from the work of Gramsci and his commentators. Then, it seeks to understand the constitutive nature of discourse about crime and its dialectical overcoming, from critical criminology. The third part discusses the need to complexify the concept of public opinion, especially questioning the results of public opinion polls often published and whose main themes are criminal matters. When relativized these polls because of methodological and conceptual issues, it is possible to identify an important area for insertion of counter-hegemonic discourse about the system.

Keywords: Critical Criminology; Public Opinion; Hegemony.

1. INTRODUÇÃO

Apesar de muito citada, a frase de Marx e Engels contida na epígrafe é também objeto de numerosas críticas. A principal delas, que será desenvolvida neste trabalho, no contexto da busca pela superação do sistema penal, se dirige à concepção monolítica sobre a ideologia e sua estreita vinculação com as relações materiais de produção. Com o objetivo de identificar possíveis espaços de difusão de discursos contra-hegemônicos e assim permitir reais transformações político-criminais, este trabalho parte da análise da obra de Juarez Cirino dos Santos, a Criminologia radical, para, em conjunto com outras obras fundamentais da criminologia crítica, expor a necessária atenção à questão da opinião pública. Para tanto, utiliza-se os aportes gramscianos na complexificação da relação entre coerção e consenso.

A chegada das criminologias críticas ao Brasil na década de 1970, a partir das obras de Lyra Filho e Cirino dos Santos deu início a um importante processo de desconstrução do paradigma positivista dominante na época. As obras seminais de Alessandro Baratta, Aniyar de Castro, Rosa de Olmo, dentre tantos outros, tiveram livre trânsito em alguns pontos da academia brasileira.

Contudo, esse processo não ocorreu – e não ocorre – de maneira uniforme: o discurso deslegitimador do sistema penal ainda tem dificuldades de se difundir, apesar de, ao longo de várias gerações de pesquisadores, ter se espalhado pelo Brasil. Sobretudo no senso comum, o aporte positivista e até mesmo lombrosiano persiste hegemônico na compreensão da criminalidade, o que, além de demonstrar a dificuldade de a academia crítica conseguir atingir

um público mais amplo, comprova a funcionalidade desse discurso para a manutenção do sistema penal violento e desigual na reprodução das relações de dominação.

A partir de um diagnóstico crítico sobre alguns dos principais achados da criminologia crítica, este trabalho pretende analisar de que maneira o aporte marxista de base gramsciana sobre a hegemonia pode auxiliar na compreensão desse processo. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, que confronta diferentes conceitos da tradição marxista para compreender de que maneira a difusão de um contradiscurso crítico pode auxiliar na superação da violência do sistema penal.

O trabalho se divide em três partes. Na primeira, busca tratar sobre alguns dos conceitos instrumentais à análise proposta, a partir das obras de Gramsci e de seus comentadores. Em seguida, busca-se compreender o caráter constitutivo do discurso sobre o crime e a necessidade de sua superação dialética, a partir da criminologia crítica. A terceira parte discute a necessidade de se complexificar o conceito de opinião pública, sobretudo questionando os resultados das pesquisas de opinião pública frequentemente divulgadas e que têm como temas principais as questões penais.

2. HEGEMONIA E BATALHA CULTURAL: FERRAMENTAS TEÓRICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CONTRA-HEGEMONIA NO DISCURSO CRIMINOLÓGICO

Como nota Carlos Nelson Coutinho, Gramsci foi introduzido no Brasil há pouco tempo. Isso devido a variados fatores. Um deles é a própria posição adotada pela maior parte da esquerda brasileira até a década de 1970, voltada a uma perspectiva convencionalmente chamada de “marxismo da Terceira Internacional” (COUTINHO, 1992, p. 120). Entretanto, a partir da década de 1980, o autor passou a ser estudado com bastante frequência no país, de modo a ser conhecido em suas teses, o que se explica também por uma mudança na própria imagem sobre a situação brasileira. Vista de atrasada e semifeudal a capitalista como as sociedades ocidentais, segundo o conceito formulado por Gramsci, a sociedade brasileira passou a ser possível sujeito de uma guerra de posição, e não mais de uma guerra de movimento rumo ao socialismo. Como observa Semeraro (2007), o conceito de hegemonia de

Gramsci chega não somente à academia nesse período, mas também aos movimentos sociais e aos grupos organizados na tentativa de construir estratégias políticas de enfrentamento ao sistema liberal-burguês.

A despeito do contexto histórico em que foram originados seus escritos, a atualidade de Gramsci é inquestionável, sobretudo no que tange a sua concepção revolucionária de política e de Estado, ao recuperar para a sociedade, “principalmente para as forças populares, a sua capacidade de autodeterminação, de criatividade e de organização” (SEMERARO, 1999, p. 237). Assim, desloca-se o eixo da ação política das instituições para as organizações sociais. “Nesse sentido, o agir político deixa de ser um ofício administrativo e uma operação lucrativa reservada a grupos privilegiados e passa a ser criador e socializador de toda a população” (SEMERARO, 1999, p. 238).

A consequência principal dessa perspectiva é a noção de que o sujeito tem papel ativo na construção da vida social, não se limitando a refletir e registrar uma realidade que se processa independentemente de sua vontade. Como nota Gruppi (1980, p. 76), o materialismo vulgar traz uma percepção que mantém as classes subalternas em uma posição passiva, “[...] porque pensa que sua vitória se deva ao curso objetivo das coisas e não à sua função e à sua iniciativa, à sua capacidade de hegemonia”.

Para Gramsci, a luta deve iniciar-se pela superestrutura, na busca pela hegemonia, e, portanto, deve ocorrer no interior do Estado, em sentido ampliado². A premissa básica dessa teoria é a de que as pessoas não são apenas regidas pela força, mas também pelas ideias (BATES, 1975).

O Estado, para Gramsci, não se resume aos aparelhos de coerção típicos da sociedade política, mas constitui-se, ainda, de uma sociedade civil, a qual possui como portadores materiais os chamados “aparelhos privados de hegemonia”, e pertence ao momento da superestrutura. Como nota Bobbio (1999, p. 54), essa é uma novidade em Gramsci em relação a Marx, o qual trazia a sociedade civil como momento da infraestrutura. A sociedade civil é “formada precisamente pelo conjunto das organizações responsáveis pela elaboração e/ou difusão das ideologias, compreendendo o sistema escolar, as Igrejas, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações profissionais, a organização material da cultura (revistas, jornais,

² A concepção ampliada do Estado decorre do reconhecimento da socialização da política no capitalismo desenvolvido (esfera social nova, dotada de leis e de funções relativamente autônomas e específicas, tanto em face do mundo econômico quanto dos aparelhos repressivos do Estado) (COUTINHO, 1992, p. 75).

editoras, meios de comunicação de massa) etc.” (COUTINHO, 1992. p. 76). É possível notar também que, em Gramsci, a ideologia é compreendida com seus polos de dominação/emancipação, ou seja, é visualizada além de seu momento negativo, de alienação (momento heterônomo), mas enquanto processo, contraditório, passível de negação positivadora de uma nova ordem. Por isso, mas não sem críticas, Gramsci define desde a ciência até a religião – incluído o próprio marxismo – como formas de ideologia, negando a objetividade científica (COUTINHO, 1992). Ressaltando o caráter fundamental da superestrutura na busca pelas mudanças, resulta que a subordinação ideológica é vista como mais importante do que a dependência econômica na anulação dos caminhos da liberdade, esvaziando os esforços das classes subalternas na construção de seu projeto hegemônico (SEMERARO, 1999).

Essa é outra característica de Gramsci que se torna fundamental para este trabalho: as relações de dominação não seriam possíveis sem o alastramento, em todas as classes sociais, de uma concepção de mundo identificada com os interesses das classes dominantes. Daí que as classes subalternas, enquanto sujeitos históricos nos quais reside a possibilidade de mudança social, necessitem, antes de tudo, adotar uma posição crítica, político-ideológica, de maneira a romperem com essa dependência cultural (GRUPPI, 1980).

Nos aparelhos privados de hegemonia deve ocorrer a chamada “batalha cultural”, através de uma crítica ideológica que oriente a prática dos homens e mulheres, de modo a superar a velha hegemonia e construir uma nova (COUTINHO, 1992). Nos aparelhos privados de hegemonia o estado “educa o consenso”, especialmente através dos meios de comunicação, fortalecendo a fragmentação social das classes subalternas, expelindo-as da política (SIMIONATTO, 2009).

Gramsci entende por aparelhos privados de hegemonia os “organismos de participação política aos quais se adere voluntariamente (e, por isso, “privados”) e que não se caracterizam pelo uso da repressão” (COUTINHO, 1992). Já a sociedade política é formada pelos mecanismos através dos quais a classe dominante detém o monopólio legal da repressão e da violência, tendo como portadores materiais os aparelhos de coerção sob controle das burocracias executiva e policial-militar. A sociedade civil é, então, o lugar onde se decide a hegemonia dentro do Estado, “[...] onde se confrontam diversos projetos de sociedade, até prevalecer um que estabeleça a direção geral na economia, na política e na cultura”

(SEMERARO, 1999, p. 76).

A diferença central entre os dois âmbitos do Estado está no método através do qual ocorre a busca do controle. “No âmbito da sociedade civil, as classes buscam exercer sua *hegemonia*, ou seja, buscam ganhar aliados para suas posições mediante a *direção política* e o *consenso*; por meio da sociedade política, ao contrário, as classes exercem sempre uma *ditadura*, ou, mais precisamente, uma *dominação* mediante a *coerção*” (COUTINHO, 1992, p. 77). Assim, sociedade civil e sociedade política seriam inseparáveis na prática, pois a articulação do consenso e coerção garante a supremacia de um grupo sobre a sociedade e a verdadeira estruturação do poder (SEMERARO, 1999). O Estado resulta da soma da sociedade política com a sociedade civil: “hegemonia encouraçada de coerção” (GRAMSCI citado por SEMERARO, 1999, p. 75). A sociedade civil, portanto, não se constituiria em um ente independente do Estado e do mercado, um “terceiro setor” como alguns liberais a pensaram (SEMERARO, 1999).

Diante dessa concepção ampliada de Estado, a opinião pública é estritamente ligada à hegemonia política, constituindo-se no ponto de contato entre a sociedade civil e a sociedade política, entre consenso e força. Em razão disso, para que o Estado possa iniciar ações impopulares, preventivamente deve manipular a opinião pública, permitindo a receptividade ideológica dessa ação (BATES, 1975).

Na busca pela hegemonia, qualquer movimento político “precisa não apenas criticar e se separar do projeto global vigente, mas deve principalmente apresentar propostas superiores e mais abrangentes de sociedade” (SEMERARO, 1999, p. 82). Além de desconstruir as bases hegemônicas do grupo no poder, deve ser acompanhada por uma reinterpretação mais convincente da realidade. O grupo deve mostrar as suas capacidades de persuasão e de direção, mais do que a força e a dominação. “A hegemonia, então, não é a incorporação passiva das massas no Estado, sancionada só pelo sistema parlamentar, mas é acima de tudo a permanente movimentação de iniciativas que elevam a capacidade subjetiva e a participação dos indivíduos” (SEMERARO, 1999, p. 85).

O papel dos intelectuais orgânicos é central nessa batalha cultural. Gramsci (1982, p. 3) explica que o papel dos intelectuais dentro de um determinado grupo social nascido no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, é o de dar homogeneidade e consciência da sua função, “não apenas no campo econômico, mas também

no social e no político”. Apesar de todas as pessoas serem intelectuais, apenas algumas exercem essa função específica. São os intelectuais os agentes da consolidação de uma vontade coletiva, de um “bloco histórico” (COUTINHO, 1992, p. 108). Para a construção da hegemonia é necessário que as bases hegemônicas do grupo no poder sejam desconstruídas, mas também deve essa desconstrução vir acompanhada de uma reinterpretação mais convincente da realidade (SEMERARO, 1999).

Assim, na ação dos intelectuais, a desmistificação de conceitos impregnados no senso comum é um passo importante na constituição de uma nova hegemonia. Para Gramsci (2000, p. 209), “o senso comum não é algo rígido e imóvel, mas se transforma continuamente, enriquecendo-se com noções científicas e com opiniões filosóficas que penetraram no costume”. Apesar de não se confundir com o folclore, ele cria o futuro folclore, “uma fase relativamente enrijecida dos conhecimentos populares de uma certa época e lugar” (GRAMSCI, 1982, p. 178), e por isso, apesar de ter o bom senso como núcleo aproveitável, possui também três atributos negativos: 1) ser uma concepção desarticulada, inconsequente; 2) ser dogmático, pleno de certezas peremptórias; 3) ser conservador, desconfiado de qualquer transformação.

Por outro lado, o bom senso, que se encontra em todo estrato social, transforma todos os homens em filósofos, sendo que a partir do bom senso é possível a constituição de um novo senso comum (SIMIONATTO, 2009). Assim, não se pode prescindir do senso comum para a construção de novas concepções: daí a necessidade de partir dele, a fim de criticá-lo, depurá-lo, unificá-lo e elevá-lo ao chamado bom senso, a visão crítica do mundo (GRUPPI, 1980).

Um ponto a se destacar é o de que o senso comum sobre determinado tema pode se confundir com a própria visão de mundo da classe dominante, a qual conseguiu, através da conquista da hegemonia, um espaço essencial de direção que legitima a própria dominação de classe. Dessa maneira, nota-se o caráter fundamental da ação política, “[...] a prática de uma pedagogia democrática, a organização das forças populares e o envolvimento ativo de intelectuais e massas na difícil tarefa de superar todo tipo de dominação existente nas estruturas econômico-jurídicas e nas relações intersubjetivas e sociais” (SEMERARO, 1999).

A constituição de uma hegemonia é, porém, um processo historicamente longo, devendo ser preparada por uma classe que lidera a constituição de um bloco histórico,

articulando e dando coesão aos grupos sociais, que não são homogêneos, mas sim marcados por profundas contradições de classe, em prol da criação de uma vontade coletiva (MORAES, 2010).

Uma classe é hegemônica, dirigente e dominante, até o momento em que – através de sua ação política, ideológica, cultural – consegue manter articulado um grupo de forças heterogêneas, consegue impedir que o contraste existente entre tais forças exploda, provocando assim uma crise na ideologia dominante, que leve à recusa de tal ideologia, fato que irá coincidir com a crise política das forças no poder (GRUPPI, 1980).

Daí a importância de minar as bases culturais e ideológicas de uma determinada classe, como forma de construir uma nova hegemonia. As ações contra-hegemônicas aparecem, em Gramsci, como “instrumentos para criar uma nova forma ético-política, cujo alicerce programático é o de denunciar e tentar reverter as condições de marginalização e exclusão impostas a amplos estratos sociais pelo modo de produção capitalista” (MORAES, 2010, p. 73). Elas propiciam o aparecimento do contraditório onde havia o consenso. Assim, a hegemonia é o resultado das mediações de forças entre blocos em um contexto histórico. Seu caráter mutável e dinâmico aparece na ideia de que ela “pode ser reelaborada, revertida e modificada, em um longo processo de lutas, contestações e vitórias cumulativas” (MORAES, 2010, p. 73).

A partir dessa perspectiva complexa, que vê a hegemonia como mutável através das lutas ideológicas operadas por grupos sociais, parte-se para o estudo de sua relação com a necessária desconstrução da perspectiva punitivista dominante hoje na esfera penal. Se, por um lado, as ilusões que giram em torno da pena criminal na sociedade capitalista importam na reprodução estrutural das desigualdades, e, portanto, desempenham função essencial a sua manutenção, por outro lado, essa é uma realidade mutável, não implicando na impossibilidade de sua reversão discursiva. Emerge daí o papel dos criminólogos críticos enquanto intelectuais orgânicos em conjunto com os movimentos sociais na busca por espaços de difusão do pensamento contra-hegemônico (2). Sobretudo, é necessário observar que esse espaço existe na opinião pública, é o que se tratará no último tópico do trabalho (3).

3. HEGEMONIA E BATALHA CULTURAL NO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO

A partir das conquistas da Criminologia crítica, que auxiliam na compreensão do caráter estrutural da seletividade nos sistemas penais capitalistas, também é possível chegar a

estratégias possíveis para uma superação da ideologia punitiva que busca ocultar a desigualdade com o objetivo de reproduzi-la. Em primeiro lugar, ao superar a função historicamente atribuída à Criminologia em seu caráter auxiliar dentre as ciências penais, a Criminologia crítica recoloca o sistema penal como o seu objeto de estudo e crítica. Daí que cabe ao jurista reconhecer-se não somente como um técnico que se aparta das ciências sociais, mas, pelo contrário, deve ser ele um cientista social. O grande problema do direito penal se encontra, então, no divórcio empreendido pela dogmática penal em relação aos resultados obtidos pelas pesquisas na sociologia (BARATTA, 2002).

A aproximação entre ciência social e técnica jurídica é a solução apresentada por Baratta (2002) para que se possa desenvolver uma ciência social capaz de assumir um papel crítico e reconstrutivo. Essa ciência social não deve ser uma ciência neutra: ela deve ser

[...] *comprometida* na transformação do próprio objeto, ou seja, uma ciência social em que a interpretação teórica da realidade seja dialeticamente mediada com o interesse e a ação para a transformação da realidade, no sentido da resolução positiva das contradições que constituem a lógica do movimento objetivo dela, da satisfação das necessidades individuais e sociais, no seu conteúdo historicamente determinado, isto é, correspondente ao efetivo nível de desenvolvimento que alcançaram, em uma dada sociedade, as forças produtivas, em relação aos bens materiais, à qualidade da vida (BARATTA, 2002, p. 157).

Esse comprometimento provém da necessidade da mediação dialética entre teoria e práxis. Deve o interesse pela transformação da realidade guiar a ciência na construção das hipóteses e instrumentos conceituais. A mediação dialética passa ainda pela possibilidade de a reconstrução científica da realidade guiar a práxis transformadora a partir da tomada de consciência dos grupos sociais materialmente interessados na transformação dessa realidade (BARATTA, 2002).

Isto significa que, em uma ciência dialeticamente comprometida no movimento de transformação da realidade, o ponto de partida, o interesse prático por este movimento, e o ponto de chegada, a práxis transformadora, estão situados não só na *mente* dos operadores científicos, mas principalmente nos grupos sociais portadores do interesse e da força necessária para a transformação emancipadora (BARATTA, 2002, p. 157).

Esses grupos sociais, frequentemente cooptados pelo discurso hegemônico através do qual são oprimidos, são a classe capaz de transformar e reverter as relações de hegemonia, através da tomada de consciência das contradições do sistema expostas através da elaboração científica. Assim, “[...] o *interesse* das classes subalternas é o *ponto de vista* a partir do qual se coloca uma teoria social comprometida, não na conservação, mas na transformação positiva,

ou seja, emancipadora, da realidade social” (BARATTA, 2002, p. 158). A Criminologia crítica é, então, partidária, ao se posicionar pela superação dialética do sistema penal, de modo a transpor em conjunto as relações de desigualdade que importam na não satisfação das necessidades das classes subalternas. O maior obstáculo que aí reside é o fato de que a eficácia publicitária do sistema penal, como nota Karam (1993, p. 207), manifesta-se mais forte e perversamente nas próprias classes subalternas, “que, desejando a solução penal, não percebem que são elas próprias as vítimas preferenciais daquela carga de estigma, injustiça e violência; que, levadas a aplaudir a solução extrema da pena de morte oficializada ou extraoficial, não percebem que estão assinando suas próprias sentenças de morte”.

Na visão de Juarez Cirino dos Santos, a legitimação ideológica do sistema penal é também um fundamental elemento a ser estudado pela Criminologia radical. Esses processos, realizados na opinião pública, compreenderiam: “[...] processos psicológicos de reprodução (teorias vulgares da criminalidade, estereótipos do criminoso etc.) e processos ideológicos de legitimação (a ideologia de “lei e ordem”, o “mito” da igualdade legal e da proteção geral, sentimentos de “unidade” (representação ilusória) na luta contra o “inimigo interno”: crime e subversão)” (SANTOS, 1981, p. 84). Desse modo, tais processos psicológicos condicionariam a missão da Criminologia Radical, que seria a de

[...] inverter as relações de hegemonia ideológica (dominação e direção), mediante a crítica sistemática das superestruturas de controle, a intensificação da produção científica na perspectiva teórica e ideológica radical e a ampla difusão de informações acessíveis ao consumo público, provendo bases para “discussões de massa” da questão criminal e a superação definitiva do teorismo criticista de intelectuais progressistas, com uma prática social transformadora (SANTOS, 1981, p. 84).

A partir dos resultados alcançados no âmbito da Criminologia crítica, Baratta parte para a indicação de estratégias para a elaboração e o desenvolvimento de uma “política criminal” das classes subalternas. Além daquelas relacionadas propriamente à adoção de posturas políticas que influenciem na mudança do rumo político-criminal adotado nos poderes constituídos, uma das indicações estratégicas mais fundamentais é a de “[...] ter na máxima consideração a função da opinião pública e dos processos ideológicos e psicológicos que nesta se desenvolvem, em sustentação e legitimação do vigente direito penal desigual” (BARATTA, 2002, p. 204). Relacionados ao conceito de opinião pública, estariam os estereótipos de criminalidade, as definições e as “teorias” de senso comum sobre ela. Tais “teorias” auxiliam na ativação dos processos informais de reação ao desvio e à criminalidade,

além de integrar os processos ativados cotidianamente pelas instâncias oficiais. “Na reação não-institucional encontramos em ação, além disso, definições e ‘teorias de todos os dias’ da criminalidade, que apoiam os processos de distribuição da criminalidade postos em ação pelas instâncias oficiais” (BARATTA, 2002, p. 180).

Essas instâncias informais encontram-se em contínua relação com as instâncias formais do controle social. Isso fica evidente no conceito de controle social proposto por Aniyar de Castro (2005, p. 55), em sua elaboração da criminologia da libertação:

[...] o conjunto de sistemas normativos (religião, ética, costumes, usos, terapêutica e direito – este último entendido em todos os seus ramos, na medida em que exercem esse controle reprodutor, mas especialmente no campo penal; em seus conteúdos como em seus não-conteúdos) cujos portadores, através de processos seletivos (estereotipia e criminalização) e estratégias de socialização (primária e secundária ou substitutiva), estabelecem uma rede de contenções que garantem a fidelidade (ou, no fracasso dela, a submissão) das massas aos valores do sistema de dominação; o que, por motivos inerentes aos potenciais tipos de conduta dissonante, se faz sobre destinatários sociais diferencialmente controlados segundo a classe a que pertencem.

Assumindo-se tal conceito de controle social, torna-se impossível desconsiderar a importância do discurso produzido pelos meios de comunicação como reprodutores dos valores de dominação, e, portanto, da perpetuação dos estereótipos sobre o crime que concorrem para a manutenção das relações de desigualdade. Por isso, o tema essencial dessa criminologia não é apenas a maneira como é exercido o controle formal, mas “a maneira pela qual as ideologias são constituídas e manipuladas, sem o que entenderemos muito pouco a respeito daquele controle formal: obediência, por um lado, e consenso, por outro” (ANIYAR DE CASTRO, 2005, p. 51). Sem a legitimação cotidiana do sistema através da ideologia, não seria possível alcançar a hegemonia que busca.

Da mesma maneira, Baratta (2002, p. 205) entende que a opinião pública – no sentido acima definido – é portadora da ideologia dominante, que legitima o sistema penal. Ela perpetua a ideologia da defesa social e, sobretudo, a imagem fictícia sustentada pelo mito da igualdade. Além disso, na opinião pública são realizados processos de *alarme social* que são manipulados pelas forças políticas interessadas nas campanhas de lei e ordem. Nesses momentos de crise, também se permite o desenvolvimento de uma ação permanente de conservação do sistema de poder. A consequência é a identificação de um suposto inimigo interno comum, obscurecendo a consciência de classe e produzindo a falsa representação de solidariedade dos cidadãos (BARATTA, 2002, p. 205).

Se pensamos na importância destes mecanismos, operantes dentro da opinião pública, para a legitimação do sistema penal e a produção dos seus efeitos diretos e indiretos, e se observa, ainda, o quanto a classe operária, no que se refere à representação da criminalidade e do sistema penal, é subordinada a uma ideologia que corresponde aos interesses das classes dominantes, se compreenderá quão essencial é, para uma política criminal alternativa, a batalha cultural e ideológica para o desenvolvimento de uma consciência alternativa no campo do desvio e da criminalidade (BARATTA, 2002, p. 205).

Fazendo uso do conceito gramsciano de batalha cultural, Baratta parte então para a proposição de promover uma reversão das relações de hegemonia cultural, através do trabalho de crítica ideológica, produção científica e informação por parte dos criminólogos críticos. Para que o discurso crítico alcance o senso comum, de maneira a se constituir em base ideológica a uma política criminal alternativa, é necessário promover uma discussão de massa sobre a questão criminal na sociedade (BARATTA, 2002, p. 205).

É o que Aniyar de Castro (2005, p. 99) define com a urgência de produzir contraideologia, “não apenas pelo âmbito (tradicional ou crítico) criminológico, mas através dos esforços de grandes contingentes intelectuais interdisciplinares, não mais entrincheirados em suas respectivas células, inermes, de reflexão especializada”. Trata-se de uma luta das mais difíceis, posto que travada contra o inimigo mais sólido: “o da informação, o da construção social da realidade, o da socialização, isto é, o da ideologia” (ANIYAR DE CASTRO, 2005, p. 99).

Assim, a transformação necessária do sistema penal deslegitimado não pode ser alcançada sem que ideologicamente seus mecanismos (re)legitimadores tenham sido desconstruídos perante a própria opinião pública. Aí se insere o debate sobre o papel constitutivo do discurso e a necessidade de se construírem espaços onde o acesso ao discurso público permita a crítica radical a esse sistema. Para Zaffaroni, os meios de comunicação de massa são os aparelhos de propaganda dos sistemas penais latino americanos, justificando cotidianamente o trabalho de suas agências. O poder “configurador, disciplinar, normalizador ou verticalizante” do sistema penal latino americano se justifica através de seu aparato de propaganda, especialmente quando se percebe o grande espaço destinado à violência na mídia (ZAFFARONI, 1997). “Eles são as fábricas de realidade, que induzem os medos que legitimam e desencadeiam as campanhas de lei e ordem quando o poder das agências encontra-se ameaçado” (ZAFFARONI, 1991, p. 129). Desse ponto de vista, os meios de comunicação acabam assumindo importantes funções, como a fabricação seletiva dos estereótipos do criminoso. Na opinião do autor, “nossos sistemas reproduzem sua clientela

por um processo de seleção e condicionamento criminalizante que se orienta por estereótipos proporcionados pelos meios de comunicação de massa” (ZAFFARONI, 1991, p. 133). Considera que os meios de comunicação de massa “são hoje elementos indispensáveis para o exercício de poder de todo o sistema penal” (ZAFFARONI, 1991, p. 127).

Existem vários mecanismos através dos quais operam os meios de comunicação na construção social da criminalidade, e conhecê-los é fundamental na busca pela sua superação. A legitimação cotidiana do sistema penal, dada sobretudo pela utilização prioritária ou até mesmo exclusiva de fontes policiais é um deles. Uma das principais características do jornalismo é noticiar os acontecimentos através de enquadramentos que levam à fabricação do consenso, e à reprodução da ordem social (ERICSON; BARANEK; CHAN, 1991). Se o consenso em geral é obtido pelas ideias dominantes, a tendência do jornalismo é a de reproduzi-las nas mais diversas esferas. No que tange ao sistema penal, a ilusão da punição como melhor resposta à infração é aspecto do consenso sobre o tema, e não é por acaso que diariamente tal perspectiva é reproduzida pelos meios de comunicação, enquanto instância do controle social (BUDÓ, 2013). Além disso, existe o aspecto mercadológico, o qual provoca alguns tipos de seleção e enquadramentos com o objetivo de produzir maior impacto na audiência com o objetivo de lucro. A construção de verdadeiros pânico morais (COHEN, 2002) está em relação direta com o controle social – na determinação dos alvos; e a lucratividade – na opção por imagens e palavras sensacionalistas. Ambos os mecanismos, contudo, provocam a mesma consequência: a difusão do pensamento hegemônico sobre o crime, que o identifica em crimes de rua, praticados por desconhecidos, em geral pertencentes às classes subalternas, contra o patrimônio e a vida. Tal identificação legitima a atuação seletiva do próprio sistema penal, através da gestão diferencial das ilegalidades irá imunizar os setores privilegiados da população em detrimento dos excluídos (FOUCAULT, 2007).

A opinião pública, contudo, não se resume à “opinião publicada”, ou seja, à produção de sentido pelos veículos de comunicação hegemônicos. Na luta pela hegemonia, uma pluralidade de atores está em permanente disputa, o que vem sendo acentuado pelo surgimento das novas mídias (BUDÓ, 2012). A opinião pública é muito mais complexa do que pode parecer quando as sondagens são divulgadas em temas como pena de morte, tortura ou redução da maioria penal.

4. OPINIÃO PÚBLICA E CONTRA-HEGEMONIA: O ESPAÇO DO DEBATE

O termo “opinião pública” costuma ser usado a partir de uma percepção monolítica que a entende como um conjunto de pensamentos sobre os mais diversificados temas compartilhados pela maior parte da sociedade. Outras vezes, é identificado com a opinião expressa por veículos de comunicação de grande circulação, confundindo-se com o que se tomou por hábito chamar de “opinião publicada”. As sondagens realizadas por institutos de pesquisa costumam ser entendidas como diagnósticos do que realmente deseja a população, construída como um consenso, sem espaço para rupturas.

Contudo, o conceito de opinião pública é muito mais complexo do que isso, e jamais poderia ser reduzido a sondagens públicas que mais contribuem para descomplexificar os temas penais do que para realmente propor novas abordagens para lidar com eles. Apesar de possuir uma importante relação com o pensamento hegemônico, aquele que em determinado momento logra vencer a batalha cultural, há resistência e contra-hegemonia na opinião pública.

Em relação à questão penal, as pesquisas de opinião costumam não permitir ao entrevistado refletir sobre a pergunta realizada. A partir disso já se percebe a tendência a que a resposta opere no sentido hegemônico, pois é ela que se encontra no senso comum diariamente propagado pelos veículos de comunicação. Apesar desse caráter absolutamente superficial das sondagens, costuma-se utilizá-las para medir a sensação de insegurança da população, bem como as medidas que são apoiadas. Como observa Moretzsohn (2007), trata-se de uma armadilha para fazer crer que as sondagens são a voz da maioria. No caso da “delinquência juvenil”, geralmente as pesquisas de opinião se fixam na questão da punição dos adolescentes, questionando se o entrevistado apoia ou não a redução da maioria penal. Sobre o tema, é possível mencionar pelo menos quatro sondagens que foram amplamente repercutidas. Em 2003, uma pesquisa foi divulgada indicando que 88% da população brasileira seria favorável à redução da maioria penal (88% apóiam, 2003, p. C3). Mais adiante, em 01 de janeiro de 2004, uma pesquisa do Datafolha indicou que esse apoio seria de 84% da população (84% apóiam, 2004, p. C3). Nesses meses, os veículos de comunicação em conjunto com a agência política do sistema penal vinha trazendo diariamente reportagens, artigos de opinião, cartas do leitor etc. sobre o tema, em virtude de um caso criminal de grande repercussão em que um adolescente teria sido o autor (BUDÓ, 2013).

Em 2007, no auge da cobertura sobre o caso João Hélio, em que o menino, de seis anos, foi morto arrastado pelo cinto de segurança do carro da mãe durante o roubo do automóvel por quatro jovens e um adolescente, uma pesquisa realizada pela Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública indicou que 87% dos entrevistados seriam favoráveis à mudança na Constituição (BRASIL, 2007). Em 2013, a CNT divulgou o dado de que 92,7% dos brasileiros seriam favoráveis àquela política³, também em clima de comoção social em razão do latrocínio que vitimou o estudante Victor Hugo Deppman⁴. O objetivo dessa proposta é fazer frente a uma delinquência juvenil em franca expansão, segundo a percepção dos entrevistados.

Além dessas pesquisas, outras aparecem cotidianamente nos jornais. Um exemplo é o da tortura. Uma pesquisa da Anistia internacional, divulgada em maio de 2014 revelou que 80% dos entrevistados brasileiros disseram temer a tortura policial. Contudo, em 2012, foi publicada uma pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, em pesquisa conduzida em onze capitais brasileiras no ano de 2010, havia demonstrado que 49% dos entrevistados toleram a tortura para a obtenção de provas (NANCY, 2012). Mesmo que esses resultados tenham por motivo os diferentes métodos utilizados por cada órgão que realiza a pesquisa, o fato é que há uma contradição intrínseca que deve ser analisada.

Da mesma maneira, a maior parte dos brasileiros, em pesquisas de opinião pública, se posicionam favoráveis à pena de morte. Em 2007, pesquisa do Datafolha apontou para 55% o percentual de brasileiros apoiadores da pena capital (DATAFOLHA, 2007); em 2011, pesquisa do CNI/ Ibope apontou para 46%. Em 2012, outra pesquisa da Datafolha indicou 45% como os apoiadores da pena de morte (DATAFOLHA, 2012), em 2013, 47% (DATAFOLHA, 2013). Contudo, no índice de confiança do poder Judiciário, pesquisa

³ O levantamento CNT/MDA foi feito com 2.010 pessoas em 134 municípios de 20 Estados entre os dias 1º e 5 de junho deste ano. “O levantamento CNT/MDA também mostrou uma percepção de que aumentou o número de crimes cometidos por menores; 69,1% afirmaram que este índice cresceu “muito”; 24,8% disseram apenas que “aumentou”, 3,7% acreditam que está no mesmo nível e 1,7% acham que diminui. Os outros 0,7% não sabem ou não responderam” (PESQUISA, 2013).

⁴ Durante a redação deste trabalho teve origem um novo pânico moral em torno do ato infracional e da responsabilidade criminal de adolescentes em razão do latrocínio que vitimou o estudante de 19 anos Victor Hugo Deppman no dia 09 de abril. Segundo as investigações policiais, o autor do fato teria sido um adolescente de 17 anos, três dias antes de atingir a maioridade penal. Novos protestos, petições online e propostas de redução da maioridade penal no Congresso foram realizados. Curiosamente, o governador do estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, repetiu o ritual realizado dez anos antes, quando também era governador, de anunciar antecipadamente na mídia e depois apresentar ao presidente da Câmara sua proposta de aumento do prazo de internação, naturalmente acompanhado de intensa cobertura da grande mídia, com destaque para as organizações Globo. Cf. ALCKMIN (2013).

realizada semestralmente pela Fundação Getúlio Vargas, 66% dos cidadãos ouvidos consideram que o Judiciário é pouco ou nada independente; 71% consideram o Judiciário pouco ou nada honesto, além de apenas 29% considerarem o poder Judiciário confiável. Sobre a polícia, 31% declararam que a polícia é uma instituição confiável ou muito confiável (FGV, 2013). Os dados parecem contrastar, tendo em vista que ao adotar medidas punitivas mais gravosas está-se sujeito a sofrê-las, em especial diante de uma polícia e de uma Justiça que não são confiáveis.

Nota-se, porém, que a maior parte das pesquisas que traz resultados emblemáticos em favor da adoção de medidas repressivas são realizadas em momentos de sensibilização da sociedade para casos criminais de grande repercussão e para o punitivismo. Daí que, apesar de haver certamente uma preocupação difundida em relação à criminalidade, a forma como ela se converte em uma preocupação voltada a respostas punitivas parece ser resultado da abordagem da mídia e da política sobre o assunto. Nesse ponto, é oportuna a crítica de Bourdieu (1981) à sondagem de opinião, pois, para o autor, ela é um instrumento de ação política, consistindo, sobretudo, em impor a ilusão de que existe uma opinião pública como pura soma de opiniões individuais. “A ‘opinião pública’ manifestada nas primeiras páginas dos jornais sob a forma de porcentagens [...] é um artefato puro e simples, cuja função é dissimular que o estado da opinião num certo momento é um sistema de forças, de tensões, e que não existe nada mais inadequado para representar o estado da opinião do que uma porcentagem” (BOURDIEU, 1981). Em razão dessa interpretação, o autor esclarece que o efeito fundamental desse tipo de pesquisa é o de “[...] legitimar uma política e reforçar as relações de força que a fundam ou a tornam possível” (BOURDIEU, 1981). Bourdieu (1981) chega ao ponto, então, de negar peremptoriamente a existência da opinião pública da maneira como implicitamente admitida por aqueles que fazem essas sondagens.

De fato, são várias as falhas nesse sentido, especialmente se levadas em consideração questões como a metodologia da elaboração das perguntas e respostas, especialmente das últimas, pois algumas podem ser repetidas em mais de uma alternativa, enquanto outras podem ser ocultadas; a seleção e representatividade dos entrevistados; o fato de muitos entrevistados nunca terem pensado antes no assunto sobre o qual estão sendo questionados; a desinformação dos respondentes. Ainda, não se pode desconsiderar outra crítica realizada por Bourdieu (1981): a de que na vida concreta as pessoas formam e emitem as suas opiniões na interação com outras pessoas e não como indivíduos atomizados.

Diante do mercado de pontos de vista disponíveis, devem os destinatários da comunicação concordar ou discordar, jamais debater, argumentar ou inovar (GOMES, 2008). Tal mercado é trabalhado através dos meios de comunicação de massa, os quais definem de antemão as posições disponíveis. Em contraponto ao modelo liberal, no qual a imprensa tinha sido um meio de comunicação pública, a atualidade teria trazido uma situação na qual “a imprensa finda por ser o lugar, ocasião e meio mediante o qual aquilo que se quer que se torne opinião pública deve circular para obter assentimentos privados” (GOMES, 2008, p. 51). Assim, não se trata de um meio que traga debate para que dele possa emergir um a opinião informada, mas sim de predeterminação de opiniões às quais o público deve aderir. “Nesse sentido, a opinião pública não é uma opinião gerada publicamente, mas uma opinião capaz de capturar a adesão pública” (GOMES, 2008, p. 54).

No contexto norte-americano, Tonry define como um mito a ideia de que as políticas penais daquele país se tornaram mais duras porque a população assim o exigiu em pesquisas de opinião pública. É um erro afirmar que o público possui crenças monoliticamente e desqualificadamente duras a respeito do crime. As opiniões sobre punição e o que sabem sobre o crime advêm dos meios de comunicação, fazendo com que as pessoas tenham compreensões equivocadas, dentre elas, a de que as sentenças são muito leves, de que o crime está aumentando etc. (TONRY, 2004). No tema da criminalidade e do ato infracional no Brasil isso é evidente, tanto na percepção social de que adolescentes cometem mais crimes graves quanto na exposição das medidas socioeducativas e penas como demasiado leves pela mídia.

O problema de essas pesquisas não irem a fundo para compreender o que realmente as pessoas querem é se chegar a resultados equivocados. Um exemplo é o resultado de uma tese de doutorado da Universidade de Princeton, em que a autora vai ao público e tenta fazer isso. Sua conclusão é a de que a opinião pública sobre o crime não é consensual e uniforme como parece.

O público que quer um uso mais amplo do encarceramento também acredita que as prisões não são particularmente efetivas; o público que clama por cortes mais duras também acreditam que um ataque nos problemas socioeconômicos poderia fazer mais para reduzir o crime. De fato, a opinião pública é confeccionada para mais de um tecido, e cada uma merece a nossa atenção especial (GAUBATZ, 1995, p. 2, tradução livre).

A mesma contradição aparece em outras pesquisas de opinião pública no Brasil, além

daquelas já expostas. Uma pesquisa do Data Senado sobre a percepção da população brasileira a respeito da segurança pública, realizada em 2012, mostra isso. Quando perguntados: “Para você, qual a melhor maneira de reduzir a criminalidade?”, os entrevistados responderam: 39% “melhorar a educação”, 23% “tornar as leis mais rígidas”, 12% diminuir a pobreza, 11% “acabar com a impunidade”, 7% “investir na polícia”, 5% “aumentar o número de polícias”. Na mesma pesquisa, os resultados para a questão “Você concorda ou discorda da seguinte afirmação? O menor de idade que comete um crime deve ser punido como adulto”, o resultado foi: 87% “concorda”, 11% “discorda”, 2% “NS/NR”. Em todas as demais questões da pesquisa o maior número de respostas foi nas propostas que tornam mais dura a resposta ao crime, ao mesmo tempo, a desigualdade social é apontada como a principal causa dos problemas de segurança pública (BRASIL, 2012). Apontadas as contradições, possivelmente muitos dos entrevistados reformulariam suas opiniões.

Tonry (2004, p. 35, tradução livre) cita o estudo de Dan Yankelovich, no qual busca diferenciar *public opinion* (pesquisas em que as pessoas respondem o que vem na cabeça como uma primeira reação, o que pode ser desinformado, ignorante etc.) de *public judgment*. “Em temas complexos [...], as pesquisas de opinião pública nos contam o que as pessoas têm nas suas mentes, ou o que elas sabem, ou o que elas pensam que sabem, mas não quais as suas opiniões informadas poderiam ser”. Já o *public judgment* seria quando o público está informado o suficiente sobre o assunto. Ele menciona uma maneira de chegar ao *public judgment*: aplicar um questionário, depois fazer um curso sobre o tema e então perguntar novamente ao público sobre suas visões a respeito. Das pesquisas já realizadas sobre esse tema, Tonry conclui que a preocupação dos americanos com o crime e as drogas segue, e não precede, a focalização do crime na mídia e na política: “[...] não é a opinião pública *per se* que leva a políticas mais duras, mas as propostas e posturas dos políticos e a cobertura sensacionalista do crime na mídia que levam a mudanças na opinião pública” (TONRY, 2004, p. 37, tradução livre).

Isso não significa a ausência de uma prévia sensibilidade a respeito da criminalidade difundida na sociedade. Para Tonry (2004), a aprovação de leis que seriam impensáveis duas décadas atrás nos Estados Unidos é o resultado de uma coincidência entre os ciclos de desvio de longo prazo, nos quais a intolerância e a severidade excessiva são esperadas, com sucessivos pânicos morais, de curto prazo, um processo exacerbando os efeitos do outro.

Também Beckett (1997), ao buscar as origens da cultura punitiva americana busca diferenciar a “opinião pública” das “atitudes populares”. Para a autora, se é possível afirmar que houve uma mudança de direção da opinião pública rumo ao apoio a medidas duras contra o crime e as drogas, as atitudes populares sobre o crime e a punição sempre foram mais complexas e ambíguas. Grande parte dos americanos ainda acredita que as causas do crime estão relacionadas a condições ambientais e sociais, sustentando a função da punição como reabilitação. Por isso, aqueles que defendem que as políticas de lei e ordem implementadas derivam diretamente da opinião pública simplificam, desistoricizam, descontextualizam as crenças norte-americanas sobre crime e punição (BECKETT, 1997). Apesar disso, é inegável que as posturas punitivistas tiveram um importante crescimento nos últimos anos. Isso não significa, entretanto, uma guinada à direita por parte da sociedade. “O sucesso da campanha conservadora de lei e ordem reflete o fato de que esse discurso faz sentido e provê uma ‘solução’ para urgentes problemas sociais e pessoais de maneira que são compatíveis com o saber popular e crenças e valores culturais” (BECKETT, 1997, p. 80, tradução livre).

Apesar de a realidade brasileira ser muito diferente da que é vivida hoje nos Estados Unidos, o fenômeno não parece ser diversos: há ciclos nos quais as preocupações relativas à criminalidade aumentam para em seguida diminuírem. Ao mesmo tempo, surgem casos de pânico morais e novas sensibilidades sobre o tema parecem emergir.

5. CONCLUSÃO

Diante da necessária busca pela transformação das percepções sobre o crime e a punição, de maneira a permitir a expansão de um discurso contra-hegemônico e, em seguida, a superação do sistema penal como reprodutor das desigualdades, o trabalho teve como objetivo destacar a importância da ideia de opinião pública, problematizando as pesquisas de opinião divulgadas constantemente a respeito das questões penais.

Em um primeiro momento, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o conceito de hegemonia em Gramsci, autor que tem muito a oferecer em termos da compreensão do caráter complexo e plural da sociedade civil e, portanto, das relações de hegemonia e contra-hegemonia. A potencialidade dos grupos sociais e seus intelectuais orgânicos de organizarem uma batalha cultural como forma de conquista da hegemonia, independentemente das relações materiais de produção, traz um importante grau de autonomização daqueles sujeitos que

buscam a mudança social.

A partir dessa potencialidade de transformação social a partir da superestrutura, o trabalho se dirigiu para a maneira como a Criminologia crítica se compromete com os interesses das classes subalternas, de maneira a buscar a superação do sistema penal. Considerando, porém, a maneira como é difundida a percepção social sobre a criminalidade, seletivamente voltada contra os grupos sociais excluídos, percebe-se a necessidade de ultrapassar o senso comum difundido socialmente. Sem a inserção de ideias contra-hegemônicas cria-se importantes obstáculos à produção de políticas criminais alternativas. Daí a busca pela compreensão dos motivos pelos quais as agências de controle social informal legitimam discursivamente a atuação seletiva e estigmatizante do sistema penal. Além disso, a própria academia, por meio do ensino jurídico-penal permite a sua legitimação discursiva no âmbito científico. A partir da compreensão desses mecanismos legitimadores, partiu-se para a discussão a respeito da problematização do conceito de opinião pública, sobretudo para a crítica às sondagens de opinião realizadas em matéria penal.

Se é possível afirmar que a maior parte delas indica uma população amedrontada em relação tanto à criminalidade de rua quanto em relação às agências do controle penal, não se pode daí extrair uma conclusão definitiva. Os métodos utilizados por essas pesquisas devem ser questionados. Além disso, quando contrapostas as pesquisas, resultados contraditórios são encontrados, reafirmando a ideia da complexidade desse tema. Percebe-se em algumas dessas pesquisas, especialmente aquelas qualitativas empreendidas através de entrevistas e não de meros formulários, uma abertura dos entrevistados a mudanças de posição irrefletida para uma posição crítica em relação ao sistema penal após ser confrontado com suas contradições. Cabe, então, aos criminólogos críticos ocupar todos os espaços possíveis de inserção do discurso crítico, da sala de aula, aos programas de televisão; dos blogs aos eventos ligados a movimentos sociais, de maneira que esses espaços possam ser preenchidos e seja possível fortalecer o pensamento contra-hegemônico.

REFERÊNCIAS

- 84% apóiam redução da maioria penal **Folha de S. Paulo**, 01 jan. 2004, p. C3.
88% apóiam redução da maioria penal. **Folha de S. Paulo**, 09 dez. 2003, p. C3.

ALCKMIN quer punição rigorosa para menor envolvido em crime grave. G1 São Paulo, 11 abr. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/04/alckmin-quer-punicao-rigorosa-para-menor-envolvido-em-crime-grave.html>> Acesso em: 23 jun. 2013.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da libertação**. Tradução de Sylvia DebossanMoretzsohn. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2005.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3 ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

BATES, Thomas R. Gramsci and the Theory of Hegemony. **Journal of the History of Ideas**, Vol. 36, No. 2 (Apr. - Jun., 1975), pp. 351-366. University of Pennsylvania Press. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2708933>>. Acesso em: 20 mai. 2012.

BECKETT, Katherine. **Making crime pay**. Oxford/New York: Oxford University Press, 1997.

BOBBIO, Norberto. **Ensaio sobre Gramsci e o conceito de sociedade civil**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BOURDIEU, Pierre. A opinião pública não existe. In: THIOLENT, Michel. **Crítica Metodológica, investigação social e enquete operária**. São Paulo: Polis, 1981. p. 137-151.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública. **Violência no Brasil: Pesquisa de opinião pública Nacional**. Brasília: DataSenado, 2007. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/Pesquisa%20Viol%C3%Aancia%20no%20Brasil%20-%20comunicado%20%20C3%A0%20imprensa.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2013.

BRASIL. Senado Federal. **Segurança Pública no Brasil: pesquisa de opinião pública nacional**. Brasília: Datasenado, 2012.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídia e controle social: da criminalização dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

BUDÓ, Marília De Nardin. Newsmaking criminology: o papel dos intelectuais na construção de um novo discurso sobre o crime nos media. **Comunicação & Cultura, Lisboa**, v. 14, outono-inverno 2012, p. 107-124.

COHEN, Stanley. **Folk devils and moral panics**. 3 ed. London and New York: Routledge, 2002.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

DATAFOLHA. Aumenta apoio de brasileiros à pena de morte. 09 abr. 2007. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2007/04/1226739-aumenta-apoio-de-brasileiros-a-pena-de-morte.shtml>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

DATAFOLHA. Brasileiros ligam a criminalidade à maldade e acreditam que fé em Deus torna as pessoas melhores. 25 dez. 2012. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2012/12/1211082-brasileiros-ligam-a>>

criminalidade-a-maldade-e-acreditam-que-fe-em-deus-torna-as-pessoas-melhores.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2014.

DATAFOLHA. Esquerda e direita abrigam parcelas iguais da população brasileira. 09 dez. 2013. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2013/12/1382933-esquerda-e-direita-abrigam-parcelas-iguais-da-populacao-brasileira.shtml>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

ERICSON, Richard V. BARANEK, Patricia; CHAN, Janet. **Representing order: crime, law and justice in the news media**. Milton Keynes: Open University, 1991.

ESTUDO revela que 80% dos brasileiros temem sofrer tortura se forem detidos. Anistia internacional 12 mai. 2014. Disponível em: <<http://anistia.org.br/direitos-humanos/blog/estudo-revela-que-80-dos-brasileiros-temem-sofrer-tortura-se-forem-detidos-201>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 37 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Relatório ICJ Brasil. 2 sem. 2013. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11575/Relat%C3%B3rio%20ICJBrasil%20-%202%C2%BA%20Semestre%20-%202013.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 05 mai. 2014.

GAUBATZ, Kathlyn Taylor. **Crime in the public mind**. Michigan: University of Michigan, 1995.

GOMES, Wilson. Esfera pública e comunicação em Mudança estrutural da esfera pública de Jürgen Habermas. In: GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C. M. **Comunicação e democracia: problemas e perspectivas**. São Paulo: Paulus, 2008. p. 31-68.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere - Os Intelectuais. O Princípio Educativo. Jornalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

GRUPPI, Luciano. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. 2 ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

KARAM, Maria Lúcia. **De crimes, penas e fantasias**. 2 ed. Rio de Janeiro: Luam, 1993. .

MORAES, Dênis de. Comunicação, hegemonia e contra-hegemonia: a contribuição teórica de Gramsci. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 54-77, jan.-jun. 2010.

MORETZSOHN, Sylvia. **Pensando contra os fatos: Jornalismo e cotidiano: do senso comum ao senso crítico**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

NANCY, Cardia et. al. **Pesquisa nacional, por amostragem domiciliar, sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violação de direitos humanos e violência: Um estudo em 11 capitais de estado**. NEV/USP, 2012.

PESQUISA da CNT aponta que 93% querem redução da maioria. Disponível em: <<http://oabce.org.br/2013/06/12/pesquisa-da-cnt-aponta-que-93-querem-reducao-da-maioridade/>> Acesso em: 12 jun. 2013.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

SEMERARO, Giovanni. Da libertação à hegemonia: Freire e Gramsci no processo de democratização do Brasil. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, n. 29, nov. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782007000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 ago. 2013.

SEMERARO, Giovanni. **Gramsci e a sociedade civil**. Petrópolis: Vozes, 1999.

SIMIONATTO, Ivete. Classes subalternas, lutas de classe e hegemonia: uma abordagem gramsciana, **Rev. Katál.**, Florianópolis v. 12 n. 1 p. 41-49 jan./jun. 2009.

TONRY, Michael. **Thinking about crime: Sense and Sensibility in American Penal Culture**. Oxford: Oxford, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: A perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Globalização e sistema penal na América Latina: Da segurança nacional à urbana. **Discursos Sediciosos: Crime, direito, sociedade**, Rio de Janeiro, ano 2, n. 4, p. 25-36, julho-dezembro 1997.